

AUTÓGRAFO Nº. 015/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 015/2013, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: "Transforma o Museu Municipal PROFESSORA MARIZA HONORATO DE BARROS em Arquivo Público e Histórico Municipal de Regente Feijó e dá outras providências".

Artigo 1º - O Museu Municipal **PROFESSORA MARIZA HONORATO DE BARROS** fica transformado em **Arquivo Público e Histórico Municipal Professora Mariza Honorato de Barros**, vinculado à DIMUC – Divisão Municipal de Cultura, o qual terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Regente Feijó.

Artigo 2º - O Arquivo Histórico Municipal funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Artigo 3º - A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Regente Feijó.

Artigo 4º - O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local a ser oportunamente destinado pelo Município, subordinado diretamente à DIMUC – Divisão Municipal de Cultura.

Artigo 5º - O Arquivo Público e Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do município, incumbindo ao setor de patrimônio proceder ao registro de seu mobiliário.

Artigo 6º - Com a anuência do Chefe do Executivo Municipal, a DIMUC – Divisão Municipal de Cultura, através de seu dirigente poderá firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 02 de abril de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente